



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller
Superintendência

Portaria nº 363, de 04 de julho de 2019.

A Superintendente do Hospital Universitário Júlio Müller, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 475, de 25 de setembro de 2018 da Ebserh, e,

Considerando a Norma Operacional DGP Nº 04/2017 Escalas de Trabalho;

Considerando a Norma Operacional DGP Nº 05/2016 Frequência;

Considerando o memorando-Circular – SEI nº 24/2018/SDR/CAP/DGP-EBSERH – Banco de Horas;

Considerando as Diretrizes para o exercício da Preceptoria nos hospitais universitários da Rede Ebserh.

Considerando o disposto no Processo nº 23108.019082/2019-81.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer a carga horária que poderá ser utilizada em atividades acadêmicas e atividades de suporte assistencial no âmbito do Hospital Universitário Júlio Müller – HUJM.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Fica estabelecido nesta Portaria os conceitos de Atividades Acadêmicas e Atividades de Suporte Assistencial.

- Atividades Acadêmicas são aquelas relacionadas à coordenação/supervisão ou tutoria de programas de cursos lato e stricto sensu, previstas em escala de trabalho, sendo parte integrante da carga horária semanal contratada do profissional, com registro em Relógio Eletrônico de Ponto - REP e desempenhada na Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP.
- Atividades de suporte assistencial são aquelas relacionadas à participação em reuniões de comissão, grupo de trabalho, colegiado, pareceres, teleconsultoria e suporte ao telediagnóstico que, nem sempre, serão previstas em escalas de trabalho, podendo ou não fazer parte da carga horária semanal contratada do profissional, preferencialmente, com registro no Relógio Eletrônico de Ponto e desempenhadas em diversas unidades/setores/gerências.

Art. 3º O objetivo da utilização de carga horária para atividades acadêmicas e atividades de suporte assistencial é o de uniformizar a distribuição da carga horária dos profissionais na escala de trabalho. Essa carga horária é devida aos servidores e empregados públicos em efetivo exercício e não se aplica aos docentes.

§ 1º - A carga horária atribuída para atividades acadêmicas e atividades de suporte assistencial é parte integrante da carga horária semanal contratada.

§ 2º - A carga horária excedente será contada como Banco de Horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller
Superintendência

Art. 4º. A distribuição da carga horária das atividades acadêmicas será em 2 (duas) escalas, uma na Unidade de origem do profissional e outra na GEP.

§ 1º - As atividades acadêmicas e a carga horária são:

- a. Coordenação da Comissão de Residência Médica e Coordenação do Mestrado Profissional - 8 horas semanal.
- b. Coordenação, Supervisão, Tutoria de Programa - 4 horas semanal.

Art. 5º. As atividades de suporte assistencial terão carga horária definida conforme os itens a seguir.

- a. Reuniões de Comissão, Comitês e unidades, Grupo de Trabalho, Colegiado - 4 horas mensal
- b. Pareceres/ NATs (Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde) - 4 horas mensal
- c. Reuniões do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP - 4 horas mensal
- d. Teleconsultoria e Suporte ao Telediagnóstico - 8 horas mensal

Art. 6º Nesta Normativa entende-se por banco de horas aquele excedente e que está relacionado com as atividades de suporte assistencial.

Parágrafo único - O Banco de Horas autorizado para atividades de suporte assistencial será no máximo 8 horas mensal, não acumulativo e, deverá ser compensado no prazo estabelecido pela Instrução Normativa 02 de setembro de 2018 e no ACT vigente, sem prejuízo ao setor.

Art. 7º A carga horária das atividades acadêmicas e de suporte assistencial não poderão exceder 8 horas mensal e não será cumulativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação

Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonça
Superintendente